



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI N° 1.413 , DE 31 DE JULHO DE 2000.

“Dispõe sobre a utilização de gás natural como combustível nos automóveis do serviço de transporte individual (táxi) e nos serviços de transporte coletivo”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - A frota de Táxi do Município de Porto Velho, terá os seus veículos adaptados à utilização de gás natural como combustível alternativo ou principal.

Parágrafo único – O disposto no “caput” deste artigo passa a vigorar a partir do momento em que houver oferta de gás natural com estrutura de distribuição e comercialização adequada para atender a demanda.

Art. 2º - A adaptação dos veículos ao uso do gás natural deverá ser feita por empresas credenciadas.

Art. 3º - A política tarifária levará em conta o custo da adaptação dos veículos, bem como a redução do custo de combustível após amortização do investimento do cessionário ou permissionário do serviço.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA
Prefeito do Município

JOÃO RICARDO VALLE MACHADO
Procurador Geral do Município